# Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

**TC 003.182/2017-7**

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora**,** encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

| RESPONSÁVEIS | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|---|---|---|
| Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) | **1º/8/2015** (ciência de comunicação recebida em 16/7/2015). | • Acórdão 1422/2015-TCU- Plenário (condenatório; débito e multa).<br>• Acórdão 1633/2015-TCU-Plenário (Retificador).<br>• Acórdão 2716/2015-TCU-Plenário (revisto de ofício o Acórdão 1.422/2015-TCU-Plenário, tornado insubsistente, no que toca ao senhor Albino Baptista Castro (029.273.657-68), o subitem 9.7, nos termos do art. 174 do RI/TCU<br>• Acórdão 2076/2016-TCU-Plenário (Retificador). |

Observações:

Em cumprimento ao Acórdão 1422/2015-TCU-Plenário, foi realizada a notificação da responsável, Eliana Silva de Souza, por meio do Edital 58/2015-TCU/SECEXRJ, publicado no DOU em 16/7/2015.

2. Cumpre mencionar que a responsável, Eliana Silva de Souza, não mais reside no endereço constante da base de dados da Receita Federal: Rua Jahu, n. 58, Rola 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23520-100. Assim, efetivou-se diligência junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual do responsável, tendo sido apurado que naquele juízo foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável, que se encontra em local inacessível.

3. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da Sra. Eliana Silva de Souza, esta Secretaria promoveu a notificação da responsável por meio de Edital, conforme o estabelecido nos artigos 3º, §2º e 7°, inciso II da Resolução/TCU 170/2004.

4. Assim, o referido Acórdão transitou em julgado, em 1º/8/2015, para Eliana Silva de Souza.

5. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57161771.

6. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

7. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 27 de março de 2017.

*(assinado eletronicamente)*
**PAULA DE BIASE DAMASCENO**
**Assessora**



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57161771.